

**001 - INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO ALTO CASCALHO**

Publicação Nº 3901446

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRANI****JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente documento trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação Esportiva do Município.

Considerando que o Esporte traz benefícios á saúde física e mental da população, auxiliando no fortalecimento do convívio social, sendo portanto interesse do município Fomentar a prática esportiva

Considerando o número expressivo de munícipes que residem nas comunidades, organizados em associações esportivas, para desenvolvimento de atividades, como futebol, bocha, futsal, entre outras, envolvendo desde crianças à idosos.

Considerando que o incentivo á prática do esporte é direito social, previsto na Constituição Federal, disposto no art.217:

Art.217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

- I- A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II- A destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III- O tratamento diferenciado para desporto profissional e o não- profissional;
- IV- A proteção e o incentivo ás manifestações desportivas de criação nacional.

RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 – CEP: 89680-000 – IRANI – SC.  
FONE/FAX: (49) 3432-3200 – [prefeitura@irani.sc.gov.br](mailto:prefeitura@irani.sc.gov.br) – CNPJ: 82.939.455/0001-31



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. §

2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Considerando que há também disposição na Lei Orgânica do Município prevendo o incentivo ao desporto, no art. 180:

Art.180- O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais observando:

**I – prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes sociais;**

II- a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto, com prioridade para a educacional;

III- a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

IV- a educação física como disciplina obrigatória nos estabelecimentos de ensino municipais.

Considerando que as comunidades esportivas não possuem recursos suficientes para manutenção e melhoria nos espaços físicos destinados a prática de esportes e promoção de atividades comunitárias, sendo estas importantes inclusive para realização de eventos que vem auxiliar na manutenção das comunidades.

Considerando a Lei Municipal nº2012 de 25 de fevereiro de 2022 que autoriza celebrar Termo de Colaboração com a Sociedade Esportiva Ipiranga.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI

Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 080/2017, art. 4º, § 4º, no exercício de 2022, com a SOCIEDADE ESPORTIVA IPIRANGA, inscrita no CNPJ sob nº 78.482.833/0001-23, com sede à Vila Alto Cascalho, Interior, Irani/SC, no valor de até **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, visando atender as necessidades.

Considerando a necessidade dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pela Sociedade Esportiva e pela necessidade de atendimento aos novos preceitos legais reveste-se de suma importância à inexigibilidade do chamamento público, nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II – a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do artigo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sendo que será repassado o recurso se a Sociedade Esportiva estiver com a documentação regular e que cumpra os requisitos da Lei.

Irani, 02 de maio de 2022.

VANDERLEI

CANCI:625835  
81953

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
CANCI:62583581953  
Dados: 2022.05.13  
16:21:45 -03'00'

**Vanderlei Canci**  
**Prefeito Municipal**